

Impugnação 09/01/2024 10:48:24

A empresa INOVARES SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.381.640/0001-63, com sede na RUA CATUABA No 1501, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, HUMAITÁ/AM, neste ato representado por seu representante legal SAMUEL DE SOUZA MATOS, CPF nº 667.250.382-04, e-mail: inovares@outlook.com.br, vem tempestivamente, conforme permitido no (Art. 24 do Decreto no 10.024/2019) § 2o, do art. 41, da Lei no 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específico o que faz na conformidade seguinte: I – TEMPESTIVIDADE. A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 14/01/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação. II – FATOS. A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de preços/aquisição/contratação de mão de obra, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no item 9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, prevê que apenas profissionais ligados a um conselho de classe (CREA), possa atuar na responsabilidade técnica. III – DIREITO. Conforme acima já destacado, consta do edital que só profissionais ligados ao CREA podem atuar como responsável técnico, Todavia, os profissionais técnicos industriais, em suas diversas modalidades e observados a sua formação técnica e ainda conforme as orientações, o disciplinamento e a fiscalização do exercício profissional, cuja competência legal é do CFT (conselho federal dos técnicos), também podem ser responsáveis técnicos pela execução e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes da Lei 13.639/18, de março/18, criando o Conselho Federal de Técnicos Industriais e ofício Circular 002/18 - GAB-CFT, de outubro/18, Decreto 90.922/1985. E RESOLUÇÃO No 205, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. Além disso, somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, no exercício da função de responsável técnico. IV – PEDIDOS. Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que: as empresas registradas no (CFT, CREA e CAU) quanto os profissionais técnico ligados tanto no CREA (conselho regional de engenharia e agrimônia), como ao CFT (conselho federal dos técnicos), possam atuar como responsável técnico das empresas que pretendam participar do referido certame. Nestes Termos Pede Deferimento. Humaitá-AM, 08 de janeiro de 2024.